

Nº 11

A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dr F Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art 1º A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil**, e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§ 1 A adiantar ao Colono *Carl Schröder* de *Wietzow em Pommern* e sua família, composta de 5 pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagando pelos maiores de 10 annos para cima 60 e pelos menores de 3 até 10 annos 40 thalers da Prussia; e nada pagarão os menores até 3 annos

§ 2 A deduzir da importancia das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono adulto de 10 até 45 annos, e de 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos

§ 3 A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas caíregadas em divida

§ 4 A dar-lhes passagem gratuita até a colonia de

Leopoldina na Província de *Espirito Santo*, e ahi fornecer-lhes também gratuitamente alojamento provisório

§ 5 A pôr à disposição de cada chefe de família um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade dessa área à escolha do colono conforme as suas forças. Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 10,000 braças quadradas pouco mais ou menos

§ 6 A fazer o suplemento de viveres por adiantamento até seis meses, de ferramentas de lavoura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono disto carecer no começo de seus trabalhos

§ 7 A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quiser trabalhar à jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a seco, segundo os costumes no lugar. Neste caso cessará o adiantamento de sustento

§ 8 As terras serão vendidas a prazo e na razão de 1½ real a braça quadrada, entrando neste preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados

§ 9 O título da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras públicas na Província de *Espirito Santo*

Art 2º O Colono se obriga:

§ 1 A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c) dentro de cinco annos e em trez prestações iguais, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colonia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento

Nº 11.

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1 Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§ 1 Dem Colonisten *Carl Schröder* von *Wietzow in Pommern*

und seiner Familie, welche aus 5 Personen besteht die Ueberfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschicken, und für Personen über 10 Jahre 60, und von 3 bis 10 Jahren 40 Thlr Preußisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert

§ 2 Von dem Verlaufe der Ueberfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzuziehen, welche 37 \$ 500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und 22 \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt

§ 3 Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Herberge des Vereines machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden

§ 4 Ihnen freie Ueberfahrt nach der Colonie

Leopoldina in der Provinz *Espirito Santo* zu geben, und ihnen dort auch freie, provisorische Wohnung anzulegen

§ 5 Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000 Brassen oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einem verbrannten Holzschlag von etwa 10,000 Brassen übergeben

§ 6 Den Colonisten als Vorschuss während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel Mehlgeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandioca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nötig haben

§ 7 Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzuteilen, welche auf der Colonie vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Rost je nach örtlichem Gebrauche geschätzt wird, in welchem Falle jedoch der Vorschuß zum Unterhalte aufzehrt

§ 8 Die Grundstücke werden auf Credit zu 1½ Reis für die Brasse verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind

§ 9 Der Verkaufstitel des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz

Espirito Santo unentgeltlich ausgefertigt

Art. 2º Der Coloniist verpflichtet sich:

§ 1 Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle anderen empfangenen Vorschüsse, nämlich Ueberfahrt, Lebensmittel, Geräthe u s w, innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt

§ 2 As terras e quaesquer bemfeitorias que nellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real embolso da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso

§ 3 O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brazil por adiantamento para a viagem de Hamburgo até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

	Idade	Thl d Pi
Schröder, Carl	45	60
" , Caroline	43	60
" , Johann	17	60
" , Albertine	8	40
" , Wilhelm	2	—
	<i>Total</i>	<i>Total</i>
pago	" 90	" 90
a família demais ainda	<u>150</u>	<u>150</u>

os quae elles se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contrato

Feito triplice

Hamburgo aos 25 de Abril de 1859

§ 2 Die Grundstücke und irgend welche darauf genannten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erbschaft oder Vermächtnis, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld

§ 4 Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden:

	Alter	Thl p Et
Schröder, Carl	45	60
" , Caroline	43	60
" , Johann	17	60
" , Albertine	8	40
" , Wilhelm	2	—
	<i>Total</i>	<i>Total</i>
Paus	" 90	" 90
na família	<u>150</u>	<u>150</u>

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten

So geschehen und dreifach ausgefertigt

Hamburg, den 25 April 1859

+++ Carl Schröder
als Zeuge F. F. Bader.

Dor. f. Schmidt

Visto para legalização das assignaturas acima

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo,

qualis aos 29 de abrile de 1859

o Consul Geral
o charreto

Barao de Linhart

Apresenta documentos satisfatórios
que não visados.

